



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Parecer CGIM

Processo nº 047/2021/FMAS-CPL

Pregão Eletrônico nº 027/2021/SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Assunto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo interinamente responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 047/2021/FMAS-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 027/2021/SRP, do tipo Menor Preço Por Item deflagrado para **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 09-15).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não foram registrados dúvidas no certame.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como as Solicitações de Licitação (fls. 02), Justificativa (fls. 03), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de pesquisa de preços (fls. 04), Pesquisa de Preços (fls. 05-08), Termo de Referência com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 09-15), Solicitações de Despesa (fls. 16-17), Portaria nº 124/2021 Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de contrato (fls. 18-21), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 22), Autuação (fls. 23), Decreto nº 1189/2020 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 24), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 25-61), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 62-70), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 71), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 72-77), Lei nº 921/2020 Regulamenta no Município de Canaã dos Carajás o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser disponibilizado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (fls. 78-88), Minuta de edital com anexos (fls. 89-136), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 137), Parecer Jurídico (fls. 138-145), Edital e Anexos (fls. 146-192), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 193-196), Suspensão do Processo (fls. 197), Publicação da Suspensão do Processo (fls. 198-200), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 201-205), Publicação de Aviso de Remarcação do Certame no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 206-209), Ata de Propostas (fls. 210), Ata de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Propostas Readequadas (fls. 211), Documentos de Habilitação (fls. 213-251), Vencedores do Processo (fls. 252), Ranking do Processo (fls. 253), Ata Parcial (fls. 254-257), Análise de Recurso Administrativo (fls. 258-259), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 260-269), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer prévio acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 270), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia dos autos (fls. 271-272), Termo de Adjudicação (fls. 275), Termo de Homologação (fls. 276), Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 277-278), Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 279), Ata de Registro de Preços nº 20212288 (fls. 280-282) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer (fls. 283).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

*elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;*  
*e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 138-145).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 01 de março de 2021 com data de abertura do certame no dia 11 de março de 2021, no entanto, o Processo fora suspenso devido a readequação da Planilha Descritiva, alterando a data de abertura do certame para o dia 26 de março de 2021, ao qual teve a publicação do Aviso de Edital no dia 16 de março de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 198-200 e 206-209).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI e AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Durante a fase de lances, a licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI ofertou menor lance para os itens 0001 e 0002 com valores respectivamente de R\$



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

6,31 (seis reais e trinta e um centavos) e R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos). Momento em que, o pregoeiro convocou a licitante vencedora para enviar via sistema, a proposta atualizadas em conformidade com o último lance ofertado, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Transcorrido o prazo para o envio da proposta atualizada, constatou-se que, a licitante vencedora do lote 0001 e 0002 a empresa AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI enviou a proposta reajustada dentro do prazo estabelecido, acarretando assim, em sua classificação.

Portanto, os itens 0001 e 0002 tiveram como arrematante a empresa AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI, com os valores unitários respectivamente de R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos) e R\$ 4,61 (quatro reais, sessenta e um centavos).

Ato contínuo, fora declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame a empresa AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI.

Dado o resultado, fora definido pela Pregoeira que a data limite de intenção de recursos seria para o dia 26 de março de 2021 às 11h22min. Momento em que o representante da licitante AUTO POSTO QUEIROZ LTDA declarou intenção de recurso. Sendo o prazo para recurso definido pelo pregoeiro para o dia 31 de março de 2021 às 12:00.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20212288 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 13 de abril de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

**CONCLUSÃO**


**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de abril de 2021.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Responsável pelo Controle Interno  
Portaria 272/2021

  
**TAÍS LEITE CARVALHO**  
Assessor especial III  
Portaria nº 368/2021-GP

  
**SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA**  
Analista de Controle Interno  
Contrato nº 03214422